

Atenção à Saúde DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao processo administrativo SEI-080001/029140/2024.

§1º - Fica designado como Fiscal do respectivo contrato, o servidor Lenilton Figueira Rocha, ID: 5125329-1;

§2º - Ficam designados como Fiscais Substitutos, os servidores Ricardo Fernandes Silva (ID: 5133143-8) e Raoni Dias Arêas (ID: 5139917-2).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de março de 2026 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

**LEONARDO FERREIRA**  
Subsecretário Executivo de Estado de Saúde

Id: 2722928

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO  
DE 20/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080001/011180/2025 - ADJUDICO HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 010/26, para aquisição do medicamento PERTUZUMABE 30 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 14 ML (item 01), em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.199.384,50 (um milhão, cento e noventa e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2722926

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE  
DE 12/03/2026**

**ATO DE 06/11/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 07/11/2023 - GABRIEL BONADIA**, Médico - Ginecologia Obstetrícia matrícula nº 803.248-4, ID. nº 3020083-0, Classe "A - XII" Retificando-se o despacho de 15/04/2025 publicado no D.O. de 24/04/2025, **FIXADOS** os proventos mensais, pela média remuneratória, proporcionalmente ao tempo de contribuição, conforme §3º do artigo 40 da Constituição Federal ( redação dada pela E.C. nº 41/2003 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004) c/c com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 90/2021, assim discriminados Última Remuneração Atribuída ao Cargo - R\$ 6.102,63; Média Apurada - R\$ 4.178,93 Proporcionalidade: (10.748/12775); Sub Total - R\$ 3.515,86; Total Parcela Única R\$ 3.515,86; a partir de 04/03/2023, Processo nº SEI-080001/000885/2023.

**ATO DE 21/01/2020 - PUBLICADO NO D.O. DE 27/01/2020 - MISAEL ALVES DE AZEVEDO** Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, matrícula nº 230.053-1, ID. nº 3144345-1 Classe "A" **RETIFICANDO-SE** o despacho de 21/01/2020 publicado no D.O. de 27/01/2020 ficam fixados os proventos mensais do inativo, integralmente ao tempo de contribuição nos termos do "artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005". Vencimento-Base (Lei 6842/2014) - R\$ R\$ 536,71; Triênios - 60% (Artigo 6º da Lei nº 1608/1990) - R\$ 322,03; Total - R\$ 858,74. Processo nº SEI-E-08/008/745/2018.

Id: 2722929

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 12/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080001/014444/2021 - ALMIR MOYSES DO SACRAMENTO**, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, classe "A-XII", matrícula nº 628.524-1, ID nº 3149237-1. **FIXADOS** os proventos mensais do servidor integralmente ao tempo de contribuição nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 90/2021 com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) - R\$ 536,71; Triênio (Artigo 6º da Lei nº 1608/90) (60%) - R\$ 322,03; Total R\$ 858,74 a partir de 25/06/2021.

DE 12/03/2026

**PROCESSO Nº SEI-080014/000744/2022 - VANIA MARIA COSTA DO ROSARIO**, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, classe "A-XI", matrícula nº 852.051-2, ID nº 3022928-6. **FIAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora, pela média remuneratória, conforme o artigo 2º Inc. I e 7º § 4º da L.C. nº 195/2021, com os valores discriminados: Média Aritmética Simples de Remunerações de Todas as Contribuições: R\$ 1.901,71; Percentual de Direito (66%) (8810/10950): R\$ 1.293,16. Subtotal: R\$ 1.293,16; Total: Salário Mínimo Nacional (Lei nº14.663/2023) R\$ 1.320,00, a partir de 28/11/2023.

Id: 2722924

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 12/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080001/018551/2025** Tendo em vista os pressupostos estabelecidos no Art.89,§21, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, modificado pela E.C.90/2021, Art. 2º,§2º; Art.3º, §6º, inciso I a ; Art.4º e seus incisos I,II,III,IV ,V e §5º , com base na resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas no Mapa de Tempo de Serviço - MTS. Considerando as determinações contidas na Resolução SES nº 1.344 de 08 de março de 2016 - JORGE LUIZ SEIXAS, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, matrícula nº 298.776-6, ID 3093277-7, **FAZ JUS** ao Abono de Permanência a partir de 24/08/2025.

**PROCESSO Nº SEI-080001/007653/2025** Tendo em vista os pressupostos estabelecidos no Art.89,§21, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, modificado pela E.C.90/2021, Art. 2º,§2º; Art.3º, §6º, inciso I a ; Art.4º e seus incisos I,II,III,IV ,V e §5º , com base na resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas no Mapa de Tempo de Serviço - MTS. Considerando as determinações contidas na Resolução SES nº 1.344 de 08 de março de 2016 - SUZANA SERPA GOMES, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 812.767-2, ID 3009627-8, **FAZ JUS** ao Abono de Permanência a partir de 11/11/2025..

**PROCESSO Nº SEI-080001/036783/2024** Tendo em vista os pressupostos estabelecidos no Art.89,§21, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, modificado pela E.C.90/2021, Art. 2º,§2º; Art.3º, §6º, inciso I a ; Art.4º e seus incisos I,II,III,IV ,V e §5º , com base na resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas no Mapa de Tempo de Serviço - MTS. Considerando as determinações contidas na Resolução SES nº 1.344 de 08 de março de 2016 - SERGIO PAULO FIGUEIRA TINOCO, Técnico de Laboratório, matrícula nº 260.729-9, ID 3138196-0, **FAZ JUS** ao Abono de Permanência a partir de 01/12/2021.

Id: 2722925

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 27.01.2026  
PÁGINA 27- 3ª COLUNA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DE 26.01.2026

PROCESSO Nº SEI-080002/002287/2026 - ...

Onde se lê: ...R\$ 68.825.356,05 (sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) ...  
Leia-se: ...R\$ 68.857.736,05 (sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos) ...

Id: 2722883

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 19/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080002/026748/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 103/2025, cujo objetivo consistiu na AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICO, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades das Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (11.308.834/0001-85), vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 109.560,00 (cento e nove mil quinhentos e sessenta reais). Despacho da Homologação (doc. SEI 127930139).

Id: 2722890

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 19/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080002/018624/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 252/2025, cujo objetivo consistiu na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INDUSTRIALIZADOS, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades das Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 04.380.569/0001-80, perfazendo o valor total de R\$ 991.729,32 (novecentos e noventa e um mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 127930305).

Id: 2722891

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 20/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080002/009888/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 221/25, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTRASTES, em favor das empresas: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.029.372/0007-36, vencedora dos itens 01 e 05, no valor total de R\$ 3.965.269,60 (três milhões novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); BAYER S.A - CNPJ 18.459.628/0097-67, vencedora dos itens 02 e 03, no valor total de R\$ 826.752,96 (oitocentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos); VERMAT COMERCIAL LTDA - CNPJ 09.597.896/0001-02, vencedora do item 06, no valor de R\$ 190.286,40 (cento e noventa mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 127949896).

**PROCESSO Nº SEI-080002/008081/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 81/2025, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL, em favor das empresas: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (32.350.180/0001-28), vencedora dos itens 01 e 11, no valor total de R\$ 73.969,92 (setenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos); MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (36.958.637/0001-32), vencedora dos itens 02, 03, 04 e 09, no valor total de R\$ 724.296,24 (setecentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos); DLM HOSPITALAR EIRELI (34.186.181/0001-04), vencedora do item 05, no valor de R\$ 81.993,60 (oitenta e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos); FIRST LINE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (32.493.837/0001-06), vencedora do item 06, no valor de R\$ 15.992,92 (quinze mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26.898.423/0001-64), vencedora do item 07, no valor de R\$ 15.161,25 (quinze mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. (47.454.600/0001-93), vencedora dos itens 08 e 10, no valor total de R\$ 32.947,20 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 127952311).

Id: 2722908

**Secretaria de Estado de Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6434 DE 20 DE MARÇO DE 2026**

**ALTERA O ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6420, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO - CIBE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº SEI-030001/010222/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o art. 2º, § 1º da Resolução SEEDUC nº 6420, de 02 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A CIBE será composta por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação paritária:

(...)

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão nominalmente os seguintes:

Representantes da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro:

Titulares:  
Luciana Martins Calaça, ID Funcional nº. 5121136-0;  
Alessandra Wasques Werner, ID Funcional nº. 5098068-8;  
Daniela Pereira Vasques, ID Funcional nº. 4191414-7;  
Luciana Gomes Magalhães, ID Funcional nº. 3484144-0;  
Vivianne Ferreira Tavares Dorado, ID Funcional nº. 5013566-0; e  
Nívea Dias Moreira Salgado, ID Funcional nº. 5098630-9.

Suplentes:  
Alessandra Wasques Werner ID, Funcional nº. 5098068-8;  
Rafaela de Martino Fontes Daniel, ID Funcional nº. 5109525-4;  
Roseday Santos Nascimento, ID Funcional nº. 3336732-9;  
Leonardo Marinho, ID Funcional nº. 5013974-6;  
Luana Atanzio de Moraes, ID Funcional nº. 5003324-7; e  
Thiago Baptista Martinelle, ID Funcional nº. 5072387-1.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro:

Titular: Hugo Ribeiro Nepomuceno, matrícula: 247.023-5;  
Suplente: Antoine Azevedo Lousão, matrícula: 321.724-7.

Representantes dos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro - Undime/RJ:

Titulares:  
Maria Virgínia Andrade Rocha Feitosa;  
Osório Luis Figueiredo de Souza;  
Rodrigo Ramalho de Almeida;  
Vanessa Souza de Silva;  
André Luiz Monsorens de Assumpção.

Suplentes:  
Cassia Cristina Pacheco Pereira;  
Ana Lucia Lessa Terra;  
Leila Maria de Andrade;  
Bernardo Goytacazes de Araújo;  
Maria Adelaide Capella de Carvalho."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

**LUCIANA MARTINS CALAÇA**  
Secretária de Estado de Educação

Id: 2723032

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**\*RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6430 DE 09 DE MARÇO DE 2026**

**ESTABELECE O LIMITE DE VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E DE MANUTENÇÃO DE PEQUENO PORTE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, DEFINE COMPETÊNCIAS PARA O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-030001/023917/2026 e

**CONSIDERANDO:**

- o dever contínuo de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação da infraestrutura das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino (Rede SEEDUC);

- a importância de conferir maior celeridade e eficiência à execução de intervenções de manutenção preventiva e corretiva nessas Unidades Escolares;

- a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à execução de obras e de serviços de engenharia de pequeno porte no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

- as disposições da Lei Estadual nº 3.067, de 25/09/1998, que dispõe sobre a autonomia das Unidades Escolares da Rede SEEDUC e instituiu o repasse de recursos do Tesouro Estadual para as Associações de Apoio à Escola (AAEs) dessas respectivas Unidades, regulamentada pela Resolução SEEDUC nº 5.722, de 18/02/2019, e alterações;

- a competência institucional da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SUBAD) para o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações relativas à infraestrutura física da Rede SEEDUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para a realização de obras de reforma, de manutenção ou de adequação de pequeno porte por Unidade Escolar, a cada exercício financeiro, mediante repasse de recursos a título de cota extraordinária.

**Parágrafo Único:** O valor estipulado pelo art. 1º desta Resolução não se confunde com o montante da verba regular de manutenção recebida pela Unidade Escolar, podendo esta última se somar àquela para a execução das intervenções.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução consideram-se intervenções de pequeno porte aquelas destinadas à manutenção, conservação, recuperação ou adequação da infraestrutura existente, tais como:

- I - reparos em coberturas, telhados e estruturas de proteção;
- II - recuperação ou substituição de instalações elétricas e hidráulicas;
- III - serviços de pintura, revestimento e de recuperação de pisos;
- IV - manutenção de esquadrias, portas e janelas;
- V - adequações de acessibilidade e segurança;
- VI - manutenção de sanitários, cozinhas e áreas de convivência; e
- VII - outras intervenções necessárias à conservação da unidade escolar que não impliquem ampliação estrutural significativa.

**Parágrafo Único:** O limite estabelecido no art. 1º tem por finalidade caracterizar as intervenções de pequeno porte, compatíveis com serviços de manutenção e de adequação de baixa complexidade, a fim de garantir maior agilidade administrativa na solução de demandas de infraestrutura das unidades escolares, sem prejuízo da rigorosa observância às normas de controle, planejamento e fiscalização vigentes.

**Art. 3º** - Competirá à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ) a execução daquela(s) intervenção(ões) que exija(m) montante superior ao estipulado no art. 1º desta Resolução, acrescido de eventuais saldos da verba regular de manutenção disponíveis pela Unidade Escolar.